

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009625/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/08/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043019/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.015713/2015-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO FAKHANY JUNIOR ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EURIDES SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 71.869.549/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AIRTON DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA, CNPJ n. 64.923.238/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO BUENO DE CAMARGO;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE ALVARENGA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO LAURINDO;

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUIADES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALIMENTICIA DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 02.264.702/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GONCALVES FILHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIO RAMOS COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO AUGUSTO URIZE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE PAULA PEDROSO;

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AYLSON ROGERIO DA SILVA BELARMINO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO PEDRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON VIDOTO MANZON;

SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO, CNPJ n. 60.246.956/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON JOAQUIM DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ROBERTO STRINGHINI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS BEZERRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MOREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CRISPIM;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAMOS;

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015

a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Carnes e Derivados**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhadava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioxa/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquillo/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela D'oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani D'oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibatinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jequitanga/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá**

Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau D'alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejuapá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01.04.2015 fica assegurado para os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, um salário normativo de R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da Lei.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho, devidos pelas empresas em 01/04/2014, serão reajustados em 01.04.2015 pelo percentual único de 9% (nove por cento), negociado e ajustado pelas partes para o período compreendido entre 01.04.2014 a 31.03.2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que ainda não aplicaram total ou parcialmente, o percentual de 9%, calculado sobre os salários de 01.04.2014 e devido a partir de 01.04.2015, poderão pagar eventuais diferenças juntamente com os salários do mês de julho de 2015, sem a aplicação de qualquer penalidade ou atualização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste salarial estabelecido nesta cláusula, não se aplica aos empregados exercentes de cargos de gerência e direção, aos quais entretanto fica assegurada a livre negociação com seus empregadores.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empresa concederá até 15 (quinze) dias antes do pagamento, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos seus empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam excluídas da concessão do adiantamento ora convencionado as empresas que concedem, no mesmo percentual, outros benefícios, tais como: vale-transporte, vale-farmácia, aquisição de produtos da empresa, desde que descontados em folha de pagamento mediante prévia autorização do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os adiantamentos nas condições ora convencionadas só serão devidos caso o empregado já tenha trabalhado na quinzena correspondente e não apresente, por qualquer outro motivo, saldo devedor na respectiva quinzena.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os benefícios não atinjam os 40% (quarenta por cento) do valor do adiantamento salarial, deverá a empresa complementá-los nos prazos e condições desta cláusula.

### **Salário Estágio/Menor Aprendiz**

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DOS APRENDIZES**

É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica , 60% (sessenta por cento) do piso salarial durante a primeira metade do aprendizado e 100% (cem por cento) durante a segunda metade do aprendizado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídos os casos de chefia e gerência.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas deverão proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas, à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso-prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso-prévio for cumprido.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, limitada, porém, a 01 (um) mês de salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras de segunda a sábado serão sobretaxadas em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, uma cesta básica no valor de R\$ 109,00 (cento e nove reais) constituída de gêneros alimentícios, respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas..

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A empresa que se utilizar do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) fica autorizada

a descontar do empregado, o percentual de 1% do valor da cesta básica fornecida. O Sindicato Profissional da respectiva base territorial, deverá colaborar para a instituição deste benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 05/91, a concessão da cesta básica não terá natureza salarial, não integrando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A cesta básica poderá ser fornecida em espécie, em forma de cartão, através de vale compras ou outro meio equivalente, ficando a critério exclusivo da empresa estabelecer as condições necessárias para a implantação e obtenção do benefício previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO:**

As disposições desta cláusula não se aplicam às empresas, que já fornecem cestas básicas aos seus empregados.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas providenciarão, convênios com farmácias e drogarias, para fornecimento, conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto poderá ser feito em folha de pagamento ou através de débito em conta corrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de recusa por parte das farmácias ou drogarias localizadas nas proximidades da empresa, esta não poderá sofrer nenhuma penalidade.

**Auxílio Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas complementarão, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, do 16o. ao 30o. dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

**Auxílio Morte/Funeral**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão aos dependentes legais, pelo falecimento de seus empregados, um auxílio funeral equivalente a 03 (três) salários normativos, pagos conforme cláusula do salário normativo.

**Auxílio Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO CRECHE**

As partes convencionam que, a obrigação contida nos parágrafos 1o. e 2o. do artigo 389 da Consolidação das Leis de Trabalho, de acordo com a Portaria Mtb 3296 de 03.09.86, e parecer Mtb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério da empresa, pela

concessão de auxílio-pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário normativo especificado na cláusula do salário normativo desta Convenção.

- a)** Este auxílio-pecuniário será concedido à empregada, pelo prazo de 08 (oito) meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7o. inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;
- b)** O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13o. salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.
- c)** O objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche, de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;
- d)** O auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregadas que estejam em serviço ativo na empresa;
- e)** Em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;
- f)** Ficam desobrigadas do auxílio-pecuniário as empresas que já mantenham creche, convênio ou aquelas que adotam sistemas semelhantes em situações mais favoráveis.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Para os empregados admitidos após 01.04.2014, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a - Aos salários dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse ao menor salário da função.
- b - Em se tratando de funções sem paradigma, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15(quinze) dias, incidentes sobre os salários da data da admissão observadas as compensações estabelecidas na cláusula 02.

#### **MÊS DE ADMISSÃO**

|               |       |
|---------------|-------|
| Abril /2014   | 9%    |
| Maio/2014     | 8,19% |
| Junho/2014    | 7,40% |
| Julho/2014    | 6,61% |
| Agosto/2014   | 5,84% |
| Setembro/2014 | 5,07% |
| Outubro/2014  | 4,32% |
| Novembro/2014 | 3,57% |
| Dezembro/2014 | 2,84% |
| Janeiro/2015  | 2,11% |



|                |       |
|----------------|-------|
| Fevereiro/2015 | 1,40% |
| Março/2015     | 0,70% |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes aos seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do F.G.T.S..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

Nas empresas sob regime de trabalho de 05 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação.

Coincidindo o feriado com um sábado, nenhuma remuneração será devida.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA AVISO**

A empresa entregará carta aviso ao empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS DISPENSADOS**

Quando a empresa dispensar seus empregados antes do término da jornada normal de trabalho, por motivos de manutenção ou técnicos, não poderão compensar as horas faltantes com horas extras prestadas, tampouco exigir dos empregados que reponham àquelas horas.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO-PRÉVIO**

Para os empregados que contando com mais de 01 (um) ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade ou mais, fica garantida, além do aviso-prévio previsto em lei, uma indenização adicional de aviso-prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias.

Essa indenização será devida, tanto quando o aviso-prévio for cumprido como quando for indenizado e, em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO**

As empresas, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, poderão admitir empregados por prazo determinado, obedecidas as disposições legais vigentes.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL**

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, além daqueles legalmente permitidos, os relativos a seguro de vida em grupo, a aquisição e/ou fornecimento de alimentação, a convênios com supermercados, a planos ou convênios médico-odontológicos, a medicamentos, a transportes, a empréstimos pessoais, a contribuições aos sindicatos profissionais convenientes, às associações, aos clubes e demais agremiações e outros benefícios eventualmente concedidos, quando devidamente autorizados por escrito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS**

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa, de quadro de avisos, para comunicados e notícias de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade na forma da lei.

**Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR**

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas obedecerão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos empregados que, contando com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço na empresa, se encontrem às vésperas de jubilação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Considera-se vésperas de aposentadoria o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, do instante em que possa pleitear a aposentadoria estabelecida no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei e obedecidas inclusive as disposições do art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88, com as inovações introduzidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, principalmente através do seu § 7º incisos I e II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os aumentos voluntários ou compulsórios concedidos no período de 01.04.2014 a 31.03.2015, salvo os decorrentes do término de aprendizagem, transferência, implemento de idade, promoção e equiparação salarial.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante a prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

##### **Sobreaviso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA**

Fica assegurada às empresas, com a participação do sindicato profissional, a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho, de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, que alterou a redação do artigo 59 da CLT.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, irmão, irmã, sogro ou sogra e 01 (um) dia no caso de internação de cônjuge, companheira(o) ou filha(o) desde que coincidente com as jornadas de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Um (1) integrante eleito para a representação dos empregados na CIPA, poderá faltar sem prejuízo do salário um dia a cada seis (6) meses para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Segurança do Trabalho desde que oficiais, mediante prévia comunicação ao empregador com o mínimo de quinze (15) dias e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS PONTE**

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado.

Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS**

Ao empregado que trabalhar em domingos e feriados, sem folga compensatória, as empresas pagarão em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração do repouso propriamente dito ou feriado a que fizer jus, tendo em vista a frequência da semana anterior.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

##### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada na forma da lei.

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

Ocorrendo casamento do empregado (a), o mesmo poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas manterão em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, que conterá os medicamentos básicos.

Para atendimento urgente do empregado, as empresas manterão um veículo nos locais de trabalho.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS**

As empresas proporcionarão gratuitamente produtos adequados a higiene pessoal dos seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

**Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Quando a empresa exigir a utilização de uniformes e instrumentos de trabalho, tais como: faca, fuzil, para execução de trabalhos, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados, que por seu turno se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos ou, em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los, sob a pena de reembolso dos respectivos valores.

**Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos Sindicatos.

**Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Reservado o direito da empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da lei 5.213/91, poderão ser respeitadas suas disposições em relação ao trabalhador acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida lei e excetuados os casos de dispensa e empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou término do contrato de trabalho por prazo determinado para experiência.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão 2 (dois) dias por ano, que o Sindicato profissional da respectiva base territorial promova campanha de sindicalização em seu estabelecimento, mediante prévia negociação do local, dia e hora.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANDATO SINDICAL**

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 03 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical por entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como recolherão ao I.N.S.S.(Instituto Nacional de Seguridade Social) as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo estas mediante reembolso do sindicato profissional conveniente.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROCEDIMENTO PARA FUTURAS NEGOCIAÇÕES**

As partes convenientes se obrigam, para atender as peculiaridades específicas de seus representados, inclusive no que se refere a aspectos técnicos, a negociar diretamente, sem a participação ou inclusão de quaisquer outras categorias profissionais ou econômicas, em todas as futuras negociações.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 02 (dois) por cento do salário normativo devido na forma prevista na cláusula do salário normativo da presente Convenção, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo em benefício do empregado prejudicado.

Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que sejam as empresas notificadas para tanto, cumprindo-lhes remeter ao suscitado o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, desde que associados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO**

A Contribuição dos empregados da respectiva categoria profissional, associados ou não, integra a presente Convenção, sendo de cada uma das entidades sindicais convenientes, a responsabilidade pelo encaminhamento do ofício e da ata da assembleia dos trabalhadores diretamente às empresas, com os devidos percentuais aprovados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas efetuarão os descontos da contribuição, como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo, desde já, as entidades profissionais dos trabalhadores ora convenientes, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contribuição será descontada pelas empresas em folha de pagamento sendo que 15% do valor serão recolhidos a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de São Paulo e 85% para o Sindicato Profissional da respectiva base territorial. As entidades sindicais beneficiários se comprometem a enviar as respectivas guias no prazo de 10 dias, após a efetivação do desconto. Em se tratando de base territorial inorganizada em sindicato, o valor do desconto reverterá integralmente a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais de Araraquara, Araras, Campinas, Capivari, Franca, Itapira, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santa Rosa do Viterbo e Tupã, assumem o compromisso de cumprir as condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta, nº 002418.2010.02.000/0, firmado pela Federação dos Trabalhadores com o Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os trabalhadores não associados terão dez (10) dias de prazo após a assinatura desta convenção, para se oporem ao desconto da contribuição.

**PARÁGRAFO QUINTO :** Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Usinas de Açúcar, nas Indústrias de Suco concentrado, do Café Solúvel, dos Laticínios e da Alimentação de Catanduva e Região, cuja contribuição é devida somente para os associados do sindicato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aos não filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José do Rio Preto, fica assegurado o direito de oposição ao desconto na forma do Termo de Ajustamento de Conduta nº 8602/2011 afixado na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Sindicato dos Empregados em Empresas de Industrialização Alimentícia de São Paulo e Região - SINDEEIA - O valor e o desconto da contribuição respeitarão obrigatoriamente as condições estabelecidas no Inquérito Civil e no Termo de Ajuste de Conduta – IC nº 003401.2009.02.000/7, que o sindicato profissional conveniente firmou em 07.05.2012 com o Ministério Público do Trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Taubaté, Caçapava e Pindamonhangaba, Conforme Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o Sindicato e o Ministério Público do Trabalho, fica garantido a todo trabalhador sindicalizado ou não o direito de oposição à cobrança da Contribuição Confederativa, sem qualquer restrição, e sem a necessidade de comparecimento ao Sindicato. Informa, ainda, que a oposição contra a cobrança da contribuição não implica em recusa ou renúncia a representação do trabalhador pelo Sindicato da categoria.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE**

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção, serão resolvidas amigavelmente entre as partes ou, na impossibilidade, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

ANTONIO FAKHANY JUNIOR  
Procurador  
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO

EURIDES SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE  
DO RIO PRETO E REGIAO SP

JOSE AIRTON DE OLIVEIRA  
Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE  
SOROCABA E REGIAO

LINO BUENO DE CAMARGO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA

ADILSON DE ALVARENGA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

PAULO LAURINDO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA

MELQUIADES DE ARAUJO  
Presidente  
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO

CARLOS VICENTE DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZACAO ALIMENTICIA DE  
SAO PAULO E REGIAO

ANTONIO GONCALVES FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA

ELIO RAMOS COSTA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E  
LEME

MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS  
(SITAC)

JOSE LUIS CLAUDIO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI,  
RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E  
CESARIO L

SERGIO AUGUSTO URIZE

Presidente

SIND.DOS TRAB.NAS U.DE ACUCAR, NAS INDS DE SUCO CONC.DO C.SOLUVEL, DOS  
LAT.E DA ALIM.E AFINS DE CAT.E REGIAO

LUIZ DE PAULA PEDROSO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS  
DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO

AYLSON ROGERIO DA SILVA BELARMINO

Presidente

SINDICATO TRAB INDUSTRIAS ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA

SILVANO PEDRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

WILSON VIDOTO MANZON

Presidente

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO

NELSON JOAQUIM DA SILVA  
Presidente  
SIND.DOS TRAB.NAS INDS.DE ALIMENTACAO E AFINS DE MATAO

DANIEL CONSTANTINO PEDRO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE  
MOGI MIRIM E REGIAO

JOAO ROBERTO STRINGHINI  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR  
DE OLIMPIA E REGIAO

FANIO LUIS GOMES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE  
PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO,  
TIETE, CHARQUEADA

ZACARIAS BEZERRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE  
PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO

ORLANDO DOS SANTOS  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE ALIMENT P FERREIRA

ROBERTO MOREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

OSVALDO CRISPIM  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO  
DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO

JOSE RAMOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO

LUIZ CARLOS RAMOS

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO